



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 22 DE ABRIL DE 2026

**PROTOCOLO**  
DATA 22/04/26

Secretário - Diretor  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Revoga a Lei Complementar Municipal nº 1.618, de 15 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Gramado dos Loureiros", e repristina dispositivos da Lei Municipal nº 1.224, de 30 de julho de 2020.

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Revoga-se a Lei Complementar Municipal nº 1.618, de 15 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Gramado dos Loureiros".

**Art. 2º** Repristinam-se os arts. 2º a 10; arts. 36 a 38; art. 72; e arts. 74 e 75 da Lei Municipal nº 1.224, de 30 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Gramado dos Loureiros, em 22 de abril de 2026

**Artur Cereza**

Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028

**ARTUR CEREZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**

SALA DE SESSÕES 22/04/26 20

PRESIDENTE Eugenio da Silva

SECRETÁRIO [assinatura]

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **revogar a Lei Complementar Municipal nº 1.618, de 15 de outubro de 2025.**

É de conhecimento dos nobres, que a partir de Notificação de Irregularidade na Legislação (NIL), encaminhada pela Divisão de Acompanhamento Legal do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (Ministério da Previdência Social (DIALE/CGNAL/DRPPS/MPS) quanto à inconsistência no processo legislativo observado para a execução da reforma da previdência em 2025, estamos buscando as necessárias correções para que possamos efetivar a reforma como pretendido.

Para tanto, considerando que a Emenda à Lei Orgânica, com as alterações necessárias ao atendimento das regras constitucionais para a reforma da previdência foi efetivamente promulgada pela Mesa Diretora apenas em março de 2026, e em se tratando de dispositivo dos quais decorrem novas regras de aposentadoria, não se mostra adequado atribuir efeitos retroativos.

Assim, após estudo técnico jurídico, e buscando o procedimento mais seguro para os servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, o entendimento foi pela revogação da Lei Municipal nº 1.618, de 15 de outubro de 2025, que Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Gramado dos Loureiros, com a repristinação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.224, de 30 de julho de 2020, por ela revogados, enquanto são reencaminhados os projetos de lei necessários para a efetivação da reforma da previdência nos moldes indicados pelo Ministério da Previdência.

Dado ao exposto, rogamos pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

**Artur Cereza**

Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028

**ARTUR CEREZA**

Prefeito Municipal



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.**

**PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL**

*“Revoga a Lei Complementar Municipal nº 1.618, de 15 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Gramado dos Loureiros”, e repristina dispositivos da Lei Municipal nº 1.224, de 30 de julho de 2020.”*

**1. RELATÓRIO:**

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que “Revoga a Lei Complementar Municipal nº 1.618, de 15 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Gramado dos Loureiros”, e repristina dispositivos da Lei Municipal nº 1.224, de 30 de julho de 2020.”

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

**2. PARECER:**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal



e se encontra disposta no §1º alínea “a” e “b” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

*§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:*

- a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;*
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

*Art. 40 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

*...*

*VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;*

## **2.2. Do conteúdo do projeto de lei**

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos, que é de conhecimento dos nobres, que a partir de Notificação de Irregularidade na Legislação (NIL), encaminhada pela Divisão de Acompanhamento Legal do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (Ministério da Previdência Social (DIALE/CGNAL/DRPPS/MPS) quanto à inconsistência no processo legislativo observado para a execução da reforma da previdência em 2025, estamos buscando as necessárias correções para que possamos efetivar a reforma como pretendido.

Para tanto, o fundamento jurídico-legal da proposta está disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos que devem ser seguidos no processo legislativo.



### **3. CONCLUSÃO:**

A emissão deste, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

**Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

Gramado dos Loureiros/RS, 23 de abril de 2026.

**ODAIR ANTONIO PEREIRA**  
**OAB/RS 96.829**

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, com a seguinte Ementa:  
***“Revoga a Lei Complementar Municipal nº 1.618 de 15 de outubro de 2025, que Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Gramado dos Loureiros” e repristina dispositivos da Lei Municipal nº 1.224, de 30 de julho de 2020.***

**1. Relatório**

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, com a seguinte Ementa: ***“Revoga a Lei Complementar Municipal nº 1.618 de 15 de outubro de 2025, que Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Gramado dos Loureiros” e repristina dispositivos da Lei Municipal nº 1.224, de 30 de julho de 2020.***

**2. Voto**

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja revogada a referida Lei, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo